



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima

PR 20/2019

Trata-se de Projeto de Resolução 20/2019, que “*acrescenta o art. 9º-A à Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 8 a 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que cuida de matéria afeta à competência atribuída à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em atuar na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Sorocaba (RICS, ART. 48, I).

Ademais, como se trata de assunto afeto à economia interna da Casa de Leis, é, portanto, adequada sua regulamentação através de Resolução, conforme o art. 87, § 2º, I.

Quanto ao aspecto material da proposição, prevê a possibilidade de defesa prévia no procedimento de apuração de falta disciplinar parlamentar o que fortalece os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, observando-se que sua aprovação depende da maioria de votos, não havendo quórum qualificado por não se tratar de alteração do Regimento Interno ou de qualquer outra situação que demande quórum específico.

S/C., 6 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro